



SINPROVESP - SINDICATO DOS
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE ADITAMENTO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROVESP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.762.043.0001/07, Carta Sindical - Processo MTIC nº 221.171/54, com sede nesta Capital, na Rua Itapeva, 221, CEP 01332-000, São Paulo/SP, com Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26/01/2017, neste ato representado por seu Presidente, **SR. NIVALDO APARECIDO BAZAGLIA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 054.406.298-15 e o diretor **SR. ANTONIO BOTELHO DE CARVALHO FILHO** e o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica do "comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador", com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26/04/2017, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO APARECIDO MASTELLARO**, CPF/MF nº. 062.306.288-72, assistido por seu advogado, **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho **ADITAM** a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada aos 25 de abril de 2016 para, conforme previsto em sua cláusula 43, fixar os novos valores das cláusulas econômicas que deverão vigorar no período de 01/04/2017 até 31/03/2018, como segue:

01 - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados que exercem suas atividades como Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos na base territorial do SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROVESP, cujas atividades são reguladas pela Lei nº 6.224/75 (categoria diferenciada constante do anexo ao quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), com data base em 1º de abril.



SINPROVESP - SINDICATO DOS
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



1.1. O presente Aditamento será registrado e arquivado na Secretaria das Relações do Trabalho em São Paulo - SRTE/SP, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT, para que produza seus efeitos legais.

02 - REAJUSTAMENTO:

a) Sobre os salários fixos de **01/04/2016**, será aplicado em **01/04/2017**, o índice negociado de **5,00% (cinco por cento)**, correspondente ao período de 01/04/2016 à 31/03/2017, para os salários nominais até **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** mensais.

b) Para os salários nominais superiores a **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** o aumento salarial será um valor fixo de **R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)**.

2.1 - COMPENSAÇÃO: Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde 01/04/16, até a data da assinatura do presente Termo de Aditamento, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

2.2 - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE: Para os empregados admitidos após a data-base de 01 de abril, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário concedido ao paradigma nos termos desta cláusula desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

03 - SALÁRIO NORMATIVO: Será garantido no mínimo, uma remuneração de **R\$ 1.766,00 (um mil setecentos e sessenta e seis reais)** por mês, a partir de 01 de abril de 2017.

18 - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM: Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, utilizar o empregado veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado o valor de **R\$ 0,79 (setenta e nove centavos)** por quilometro rodado. (O valor do reembolso corresponde às despesas de combustível, manutenção, depreciação, pneus, seguro obrigatório e IPVA).

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica às empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes.



SINPROVESP - SINDICATO DOS
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



25 - REEMBOLSO REFEIÇÃO:

a) A empresa reembolsará aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário de **R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)** por refeição, despendido pelo empregado.

b) As empresas que optarem pelo fornecimento de vale-refeição, deverão respeitar o valor mínimo de **R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)** por vale-refeição.

27 - TAXA NEGOCIAL: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho descontarão dos empregados associados ao SINPROVESP, beneficiados pela presente norma coletiva, o valor correspondente à taxa negocial, para o SINPROVESP, a ser recolhida nas datas, percentual e forma abaixo indicados:

a) 3,5% (três vírgula cinco por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 91,00 (noventa e um) por trabalhador representado, a ser descontado do salário referente ao mês de maio/2017, devendo ser recolhido até o dia 30 de maio de 2017, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário na **Agência nº 2946, Conta Corrente nº 02820-2 - Banco Itaú - São Paulo.**

b) 3,5% (três vírgula cinco por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 91,00 (noventa e um reais) por trabalhador representado, a ser descontado do salário referente ao mês de novembro/2017, devendo ser recolhida até o dia 30 de dezembro de 2017, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário na **Agência nº 2946, Conta Corrente nº 02820-2 - Banco Itaú - São Paulo.**

37- REEMBOLSO DE DESPESAS COM COMUNICAÇÃO: Os empregados que utilizam telefone celular, nextel, palm top, hand held, notebook, Internet e intranet, no exercício de suas atividades laborais, terão reembolsadas as suas despesas comprovadas, através de relatório de despesas mensais, até o limite de **R\$ 106,00 (cento e seis reais)**, desde que solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias após a data da efetiva ocorrência, não sendo aplicável esta cláusula à empresas que já concedam ferramentas de comunicação devidamente habilitadas.

Parágrafo único - A utilização destes equipamentos deve ser exclusiva da atividade profissional, não configurando qualquer tipo de controle de jornada de trabalho, controle e supervisão, inclusive para fins de trabalho extraordinário.



SINPROVESP - SINDICATO DOS
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



38 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PLR: Empregados e Empregadores terão prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente Aditamento, para a implementação da medida que trata da Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados das empresas.

Parágrafo 1º - Deverá ser formada, em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 03 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

Parágrafo 2º - O desrespeito aos prazos acima pelo Empregador importará uma multa no valor correspondente a **R\$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito reais)** revertida em favor de cada Empregado prejudicado, a ser satisfeita até o dia 10/07/2017.

Parágrafo 3º - Aos membros da Comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da data da eleição.

39 - DIA DO PROPAGANDISTA: Em homenagem ao Dia do Propagandista, 14 de julho, será concedida aos empregados, pelas empresas, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de julho de 2017 a ser paga juntamente com o salário do referido mês.

41 - DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais geradas pela aplicação do presente Termo de Aditamento pertinentes ao mês de abril de 2017, em razão da data da assinatura deste Aditamento, poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário de competência do mês de maio de 2017.

Parágrafo Único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

42 - CUMPRIMENTO: As partes se comprometem a cumprir o presente Aditamento em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.



Página - 4 -



SINPROVESP - SINDICATO DOS
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



43 - VIGÊNCIA: O presente Aditamento terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2017 e término em 31 de março de 2018. As demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 25 de abril de 2016 continuarão em vigor até 31 de março de 2018,

São Paulo, 10 de maio de 2017.

**SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROVESP**

**NIVALDO APARECIDO BAZAGLIA
PRESIDENTE**


**ANTONIO BOTELHO DE CARVALHO FILHO
DIRETOR**

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE
DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E
ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**


**REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE**


**ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963**